



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
LEI Nº 02/74

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A HOTÉIS E RESTAURANTES DE TURISMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ ÚNICO- A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária de favor fiscal.

Art. 2º- Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei, será concedida anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços até o exercício de 1980, desde que a inscrição correspondente a esses impostos a ser aplicada em caso de aplicação a/ou reforma e/ou melhoria das condições operacionais.

§ 1º- Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

a) estejam registradas na REINFOR;

b) tenham os seus projetos aprovados no Conselho Municipal de Turismo (CONMUTUR).

§ 2º- A falta de conservação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 3º- Será concedida, anualmente, a isenção Predial e Territorial, Urbano e do Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática de turismo receptivo.

§ ÚNICO- Poderão requerer a isenção de que se trata este artigo as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

a) estejam registradas na REINFOR, na categoria de Agência de Viagens;

b) apresentem certificação fornecida pelo Conselho Municipal de Turismo (CONMUTUR), de que se dedicam satisfatoriamente a prática de turismo receptivo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 25 de setembro de 1974.

Antônio Tourinho

PREFEITO MUNICIPAL